



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

02
 29

PROTÓCOLO	PROTÓCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 02 Folha 219 Nº 244 Data 23/09/85 Hora 8:30 horas Func.		

AUTOR Vereador UARY LOPES DE SOUZA-PDS

PROJETO DE LEI Nº 26/85, DE 20/09/85.

"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores da Vila Jardim Urânia de Araguaiana".

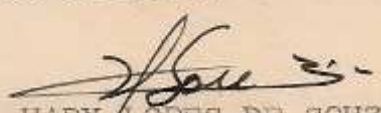
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores da Vila Jardim Urânia - de Araguaiana - AVJUA - com sede no Distrito de Araguaiana, neste município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 20 de setembro de 1985.


 UARY LOPES DE SOUZA
 Vereador-PDS

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 14/10/85




CAPÍTULO = I

DENOMINAÇÃO, FINS, DIREITOS E DEVERES DA "AVJUA"

Artigo 1º - A associação de Moradores da Vila Jardim Urânia de Araguaiana, fundada em 05 de Maio de 1.985, na cidade de Araguaiana Estado de Mato Grosso, é uma Sociedade Civil de fins não econômico e duração ilimitada, regendo-se pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade congregar os moradores da Vila Jardim Urânia de Araguaiana, para um trabalho sócio-Educativo e demais atividades que completem o trabalho comunitário e ainda amparar e defender os interesses gerais da comunidade representando-a perante os poderes públicos, Federais, Estaduais e Municipais, colaborando com estes no estudo e solução dos problemas da comunidade. - Promover de acordo com suas possibilidades a melhoria/das condições sócio-econômicas, profissionais ou culturais dos moradores. - Manter intercâmbio com as demais Associações e Clubes existentes no Distrito, com todos poderes da República.

Artigo 3º - São prerrogativas da Associação:

- a) - Eleger os seus dirigentes.
- b) - Colaborar com entidades públicas ou privada como órgão consultivo e executar no Estudo e solução dos problemas / que se relacionam com a comunidade.

Artigo 4º - São deveres da Associação:

- a) - Prestar toda assistência necessária aos associados na defesa de seus direitos perante as autoridades administrativas em juízo.
- b) - Manter serviços de assistência Social e educativa para os associados visando a orientação e proteção destes.

CAPÍTULO = II

DOS SÓCIOS, SEUS DEVERES E DIREITOS:

Artigo 5º - O número de sócios da "AVJUA" é ilimitado, sendo considerado como tais os fundadores e os que tendo idoneidade moral,

gorias:

a) Sócios fundadores, que serão todas as pessoas signatórias da Ata da Fundação da Associação, que contribuirão com uma mensalidade a ser fixada pela Assembléia.

b) Sócios honorários, os que não sendo sócios + prestarem relevantes serviços à Sociedade.

c) Sócios contribuintes, todos aqueles que vierem a ingressar na Associação depois da fundação da mesma e contribuirão com a mesma nas mensalidades a ser estipulada.

§ Único - O título de sócio honorário será conferido por votação pela Assembléia Geral, mediante proposta de 1/3 (UM TERÇO) dos sócios efetivos, ou da Diretoria.

Artigo 7º - Direitos dos sócios:

a) Apresentar à Diretoria quaisquer questões de interesse da comunidade, bem como sugerir as medidas que acharem de conveniência.

b) Participação das reuniões da Associação, discutindo e votando os assuntos em pauta.

c) Solicitar o auxílio da Associação, discutindo e votando os assuntos em pauta, nos casos de seu interesse.

d) Gozar de todas as vantagens dos serviços da Associação.

e) Votar e ser votado, exceto os sócios honorários, na eleição da Diretoria.

Artigo 8º - Deveres dos sócios:

a) Participação das reuniões Ordinárias e Extraordinárias e colaborar com a administração da Sociedade para pleo êxito de suas finalidades.

b) Respeitar o presente ESTATUTO, aceitar seu regimento, desempenhar com zelo, interesse e dignidade o cargo que foram eleitos ou designados.

c) Pagar pontualmente suas mensalidades ou contribuições.



Artigo 9º - A exclusão do associado dar-se-á a pedido do associado ou nos casos seguintes:

- a) Quando o associado deixar de satisfazer suas obrigações durante 03 (TRÊS) meses consecutivos, sem procedimentos, ou justificativa aceita pela Diretoria.
- b) Quando o sócio por seu procedimento prejudicar os interesses da Associação.

CAPÍTULO-III

DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES:

Artigo 10º - A Associação será administrada por uma Diretoria e composta de 02 (DOIS) em 02 (DOIS) anos pelos sócios efetivos, com possibilidades de reeleição, constituída dos seguintes membros:

§ 1º - PRESIDENTE DE HONRA, que será um cidadão que tenha prestado relevante serviço à comunidade.

§ 2º - PRESIDENTE, que:

- a) Representará a Associação em juízo e fora, podendo delegar poderes.
- b) Autorizará despesas, visará os documentos da Tesouraria, rubricará os livros 'de caixas, de donativos, de registro de sócios etc.' e documentos de responsabilidade, convocar reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e Ordinárias e Extraordinárias, Apresentar por ocasião da Assembléia Geral Ordinária os Relatórios de Atividades da Associação durante o exercício, assim como as contas e balanços. Aprovar as propostas de novos sócios, depois do parecer favorável dos membros da Diretoria; Superintender todos os demais serviços da Associação, tomando todas as medidas necessárias para o bom cumprimento do ESTATUTO, podendo inclusive, evocar a direção de qualquer trabalho se verificar que há conveniência nessa resolução. Bem como fazer parte integrante na Diretoria.

§ 3º - VICE-PRESIDENTE, que:

- a) Auxiliará o presidente nos seus encargos, substituindo-o no seu impedimento, e Representará a Associação dos moradores da Vila Jardim Urânia, quando designado pelo senhor Presidente.



encargos substituindo o Vice-Presidente nos seus impedimentos, ficando-lhe ainda dirigir os serviços da Secretaria, cuidar da correspondência geral da Associação mantendo em dias expediente e livros a seus cargos, despachando com o presidente ordinário, e dando todas as iniciativas necessárias, dentro de suas funções, para o bom andamento dos serviços da entidade.

§ 5º - 2º SECRETÁRIO, que auxiliará o 1º Secretário, lavrará ATAS das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, substituindo o 1º Secretário nos seus impedimentos.

§ 6º - 1º TESOUREIRO, que cuidará da guarda do dinheiro e valores pertencentes a Associação, arrecadará a receita e demais / importâncias que lhe forem concedidas ou doadas; efetuará os pagamentos autorizados pelo Sr. Presidente, mantendo em dias a escrituração financeira e patrimonial da Associação, apresentando anualmente balanços gerais da receita, despesas, patrimônios etc., bem como apresentar mensalmente à Diretoria o balancete do mês, assinar em conjunto com o Presidente os documentos de responsabilidade e contas Bancárias.

§ 7º - 2º TESOUREIRO, que auxiliará o 1º Tesoureiro nos seus encargos e o substituirá nos seus impedimentos.

§ 8º - DIRETOR SOCIAL, que organizará todas as festividades da Associação, podendo solicitar a colaboração dos demais sócios, quando necessário.

§ 9º - DIRETOR FINANCEIRO, que dirigirá e vistarará os trabalhos da tesouraria e se incumbirá de apresentar projetos na Associação.

§ 10º - ORADOR, que falará nas ocasiões festivas em nome da Associação.

CAPÍTULO-IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 11º - A Associação terá um Conselho Fiscal composto de 03 membros efetivos e 03 suplentes, eleitos em conjunto com a Diretoria, sendo sua competência fiscalizar as contas da Administração e tesouraria; e os bens a ela pertencentes.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá seu mandato por 02 anos e

§ 2º - O Conselho Fiscal deverá parecer dentro (QUINZE) dias após o recebimento do balanço geral, enviar a Assembléia Geral, para a aprovação ou não; antes da posse da Diretoria eleita.

§ 3º - O Conselho Fiscal terá por normas a sua obediência emanada na Assembléia Geral.

CAPÍTULO - V

DO CONSELHO DELIBERATIVO:

Artigo - 12º - São Órgãos Deliberativos da "AVJUA", a Diretoria e a Assembléia Geral.

§ ÚNICO - Como órgão Deliberativo, poderá a Diretoria, elaborar regulamentos internos, nomear e destituir auxiliares e elaborar tabelas de contribuições dos sócios, preencher vagas interinamente até a próxima eleição, bem como interpretar e decidir primeiramente os casos omissos nestes ESTATUTOS; autorizar / despesas de emergências que deverá ser levado ao conhecimento da Assembléia Geral Extraordinária, convocar logo após a decisão ou até 05(CINCO) dias depois, deliberar sobre medidas que possam // concorrer para o desenvolvimento da Associação e seus objetivos. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença de mais da metade de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO-VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Artigo 13º - A Assembléia Geral, será constituída pela reunião dos sócios, em pleno desenvolvimento de seus deveres e direitos sociais, com exceção dos honorários.

§ 1º - Haverá de 02(DOIS) em 02(DOIS) anos uma Assembléia Geral Ordinária para leitura do relatório do Presidente, e aprovação de contas correntes, balanços e outras especialmente / convocadas para eleição e posse da Nova Diretoria.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo presidente, sempre que necessário, ou a requerimento de 5% (CINCO POR CENTO) dos sócios que estejam quites com



com a presença de no mínimo 1/3(UM TERÇO) do total dos sócios em primeira convocação, e com qualquer número delos em segunda convocação.

§ 4º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será comunicada aos sócios com antecedência de 03(TRÊS) dias, pelo menos e em seguida uma segunda com antecedência de no mínimo 48 (QUARENTA E OITO) horas, para ambos os casos.

§ 5º - As deliberações da Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO = VII

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS DE MANUTENÇÃO:

Artigo - 14º O patrimônio social da Associação dos moradores da Vila Jardim Urânia de Araguaiana, é constituído de bens móveis., imóveis e recursos financeiros.

§-1º - Os bens da Associação de Moradores da Vila Jardim Urânia, são inalienáveis somente com autorização da Assembléia Geral com 2/3 dos sócios favorável.

§ -2º - Os recursos financeiros advirão das seguintes fontes

- a)- Mensalidades e contribuições dos associados.
- b)- Donativos.
- c)- Legados subvenção e auxílios Federal, Estadual e Municipal, como também particulares.
- d)- Produto de Festivais, campanhas, etc..
- e)- Eventuais.

Artigo - 15º- Em caso de dissolução, satisfeitos todos os seus compromissos, o remanecente do patrimônio social será doado para órgãos de Assistência Social, aprovado pela Assembléia Geral com 3/4 dos presentes.

CAPÍTULO= VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Artigo - 16º - Os associados não respondem pessoal, solidá-



Artigo 17º = A dissolução da associação por vontade dos membros sómente dará por deliberação de 2/3(DOIS TERÇOS)



Artigo 18º = A Associação é entidade alheia a qualquer política partidária e religiosa, sendo a discussão de tais assuntos fora de suas reuniões.

Artigo 19º = O presente Estatuto, só poderá ser modificado, pela Assembléia Geral, quando necessário, deliberando-se 2/3 (DOIS TERÇOS) dos sócios efetivos.

Artigo 20º = Fica a Diretoria autorizada a promover a regularização do Registro da Associação da Vila Jardim Urânia de Araguaiana.

Artigo 21º = Os casos OMISSOS, bem como os de magna importância para a Associação, serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária.

TERÇOS

Araguaiana, 05 de Maio de 1985.

Cleusa Gomes Moraes

PRESIDENTE

CLEUSA GOMES MORAES.

Maizaura Ferreira S. Lemos

SECRETÁRIA

MAIZAUURA FERREIRA S. LEMOS.

Registro de Títulos e Documentos
COMARCA DE S. DO GARÇAS-MT.
PROTOCOLO
Voz 2 Fls 197 Livro A
Em 17/07/1985

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIDAO

CERTIFICO que registrei este documento das fls. 93-95 do livro A-C " sob nº 408 de ordem, em 17/07/85

Clicid

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA Nº 01/85

REFERÊNCIA: Concorrência Pública Para Exploração do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Municipal de Passageiros, Com Linha Cáceres & Cachoeirinha.

De ordem da Exma. Srta. Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, torno público para conhecimento dos interessados, que as 9:00 hs; do dia 16 de julho de 1.985, na sede da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, perante a Comissão Permanente da Licitação, sito a Av. Getúlio Vargas, S/Nº, serão recebidas as propostas para a Concorrência Pública em Referência, estando a disposição dos interessados a cópia do Edital integral, no endereço supra.

Cáceres, 24 de junho de 1.985

João Porto Rodrigues — Presidente da C.P.L.

CONHECIMENTO Nº 0188

TERCEIROS

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA JARDIM URÂNIA DE ARAGUAIANA "AVJUA"

DENOMINAÇÃO, FINS, DIREITOS E DEVERES.

A Associação de Moradores da Vila Jardim Urânia de Araguaiana, fundada em 05 de Maio de 1.985, na Vila Jardim Urânia de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, é uma Sociedade Civil de fins não econômico e duração ilimitada, regendo-se por um Estatuto contido de 21 (Vinte Um) Artigos, tem por finalidade maior congregar os moradores desta Vila para um trabalho comunitário, educativo, cultural e demais atividades que completam este trabalho comunitário, amparando e defendendo os interesses gerais da comunidade, representando-a perante os poderes públicos, Federais Estaduais e Municipais. Mantendo intercâmbio com as demais Associações e Clubes existentes no Distrito com todos os poderes da República.

Esta Sociedade será administrada por uma Diretoria Eleita de 02 em 02 anos, e composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Social, Diretor Financeiro, Orador todos compondo o Conselho Administrativo; 3 elementos efetivos e 03 suplentes compondo o Conselho Fiscal. O Conselho Deliberativo será composto pela Diretoria e a Assembléia Geral.

A Associação é entidade alheia à competição política partidária, religiosa, etc.

Os casos omissos, serão resolvidos em Assembléias Gerais Extraordinárias.

Araguaiana, 05 de Maio de 1.985.
CLEUZA GOMES MORAES - Presidente
C. Civil 20

AGROPECUARIA SETE DE SETEMBRO S.A.

C.G.C.M.F. Nº 03.111.729/0001-31

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária e cumulativamente Extraordinária, a ser realizada no dia 05 de julho de 1.985, em nossa sede social, na Fazenda Sete de Setembro em Agua Boa - MT., às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ORDINARIA - a) exame, discussão e votação do relatório da Diretoria, balanço patrimonial, demonstração de resultados, demonstração das

Nº	YETOC/ANO	ASSUNTO
005522/80	AP. DE TERRA	
011837/80	"	"
011845/80	"	"
011840/80	"	"
027129/81	"	"
011843/80	"	"
006650/82	"	"
0011353/81	"	"
011846/80	"	"
016352/80	"	"
016294/80	"	"
013463/80	"	"
006572/81	"	"
025779/80	"	"
020810/81	"	"
006466/82	"	"
027710/81	"	"
020937/81	"	"
013460/81	"	"
1302/83	"	"
007140/80	"	"
030185/80	"	"
016193/81	"	"
026092/80	"	"
030440/80	"	"
000954/80	"	"
091547/80	"	"
005210/80	"	"
006792/80	"	"
002005/80	"	"
029185/81	"	"
018214/82	"	"
029024/80	"	"
27603/82	"	"
004333/80	"	"
007506/82	"	"
00796/82	"	"
028375/81	"	"
011414/80	"	"
093262/80	"	"
010777/80	"	"
031747/80	"	"
002790/80	"	"
000556/80	"	"
029221/81	"	"
011404/80	"	"
012446/80	"	"
002118/80	"	"
096776/82	"	"
024230/80	"	"
007707/80	"	"
007120/80	"	"

Catubá, 24 de Junho de 1.985.

Engª Glória Regina C. B. Pápoli
- Coordenadora do R.F.I. -

Fls. 02
Eng. Ildeu Santos Perceiro
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

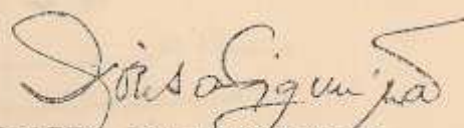
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
DIRETORIA DO FORUM

A T E S T A D O

O DOUTOR DIOCLES DE FIGUEIREDO
JUÍZ DE DIREITO DIRETOR DO FO-
RUM DA COMARCA DE BARRA DO GAR-
ÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO.

Atesto, para os devidos fins que se fizerem necessários que a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA JARDIM URÂNIA DE ARAGUAIANA, com sede na Vila Jardim Urânia do distrito de Araguaiana, Município de Barra do Garças devidamente registrado às fls 23 a 25 do livro A-C sob nº 408 no Cartório de Registros de Títulos e documentos com os Estatutos publicados no Diário Oficial do Estado de 01/07/85, com cópia devidamente arquivada na Diretoria do Forum, encontra-se em pleno funcionamento de suas atividades, de conformidade com seus Estatutos.

Barra do Garças, 04 de Setembro de 1985.



DIOCLES DE FIGUEIREDO

Juiz de Direito Diretor do Forum

DATA

nos 23 dias 1 do mês de setembro de

19 85 foram me entregues estes autos.

Em _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Este Projeto foi
protocolado no livro
proprio sob o nº
244/85

Em 23 / 09 / 1985

REMISSÃO

nos _____ dias de _____ de 19_____

destes autos em _____

Leido e distribuído à
C. C. J. e R., em 01/10/85
LH/L

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº26/85

Autor:Uary Lopes de Souza

Matéria:"QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNI
CIPAL A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VI
LA JARDIM URÂNIA DE ARAGUAIANA!"

O Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº26/85, bem como os documentos anexos ao mesmo, dá o PARECER FAVORÁVEL, à sua a provação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 07 de outubro de 1.985.

Waldemar
WALDEMAR BARBOSA FILHO

Presidente

Jerônimo David
DR. JERÔNIMO CARVALHO DAVID

Relator

Lindomar
LINDOMAR ALVES CÂMARA

Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 14/10/85